

Aula 00 - Equipe Legislação

*PEFOCE (Auxiliar de Perícia) Legislação
Especial*

Autor:

**Equipe Direito Administrativo,
Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos, Herbert**

Almeida
04 de Julho de 2023

Índice

1) Lei nº. 12.037/09 - Atualizada Pacote Anticrime	3
2) Questões Comentadas - Lei nº. 12.037/09 - Pacote Anticrime - Multibancas	9
3) Lista de Questões - Lei nº. 12.037/09 - Pacote Anticrime - Multibancas	17



IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL (LEI Nº 12.037/2009)

Nessa aula estudaremos objetivamente a Lei nº 12.037/2009, que trata da identificação criminal do civilmente identificado. Essa lei regulamenta o inciso LVIII do art. 5º da Constituição Federal.

Art. 5º, LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei

A regra, portanto, é que aquele que apresentou identificação civil não precise ser identificado criminalmente. Vamos agora estudar os detalhes e os casos em que a lei determina que se aja de forma diferente.

A nova lei entrou em vigor substituindo a Lei nº 10.054/2000, que sempre recebeu severas críticas em alguns de seus dispositivos, sendo inclusive considerada inconstitucional por parte da Doutrina, principalmente por determinar a identificação criminal em virtude do cometimento de determinados crimes em detrimento de outros até mais graves.

Além disso em 2019 esta legislação foi bastante alterada tanto pela Medida Provisória nº 905 quando pela Lei nº 13.964.

Analisaremos agora os principais dispositivos desta lei já conforme as atualizações promovidas pelas legislações acima.

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – carteira de trabalho

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

No Brasil não existe lei que obrigue a pessoa a identificar-se. Os doutrinadores, entretanto, são unânimes no sentido de que aquele que decide não se identificar deve estar pronto a assumir as consequências de tal decisão. A principal dessas consequências é a identificação criminal.

A lista de documentos trazidas pelo dispositivo já foi cobrada em provas anteriores de forma bastante direta, incluindo aí o teor do parágrafo único, que diz respeito aos documentos de identificação militares.

São válidos como **documentos de identificação civil**:



- Carteira de Identidade;
- Carteira de Trabalho
- Carteira Profissional;
- Passaporte;
- Carteira de identificação funcional;
- Outro documento público que permita a identificação do indiciado.

OBS: Os documentos de identificação militares são equiparados aos civis.

Estando de posse de pelo menos um dos documentos mencionados no art. 2º, ninguém será, em geral, constrangido a sujar as mãos (“tocar piano”) ou a tirar fotos na Delegacia de Polícia – processo datiloscópico e fotográfico. Essa é a regra geral, mas o art. 3º trata das hipóteses em que deve haver a identificação criminal mesmo quando o indivíduo esteja de posse de documento de identificação.

Art. 3º *Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:*

I – o documento apresentar **rasura** ou tiver indício de **falsificação**;

II – o documento apresentado for **insuficiente para identificar** cabalmente o indiciado;

III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com **informações conflitantes** entre si;

IV – **a identificação criminal for essencial às investigações** policiais, segundo despacho da **autoridade judiciária** competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V – constar de registros policiais o **uso de outros nomes ou diferentes qualificações**;

VI – o **estado de conservação** ou a **distância temporal ou da localidade da expedição do documento** apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

Parágrafo único. *As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.*

Na antiga redação, o indiciado deveria submeter-se à identificação criminal, mesmo sendo identificado civilmente, somente pelo fato de ter cometido homicídio doloso, crime contra o patrimônio (se praticados mediante violência ou grave ameaça), crime de receptação qualificada, contra a liberdade sexual ou crime de falsificação de documento público.

O fato de ter cometido determinado delito, por si só, não pode ser fundamento para submeter o acusado ao constrangimento da identificação criminal. Tal dispositivo, da forma como estava redigido, foi por muitos considerado inconstitucional enquanto estava em vigor.

Nas demais hipóteses, ou seja, quando o documento apresentar **rasura** ou tiver indício de **falsificação**; quando o documento for **insuficiente para identificar o indiciado**; quando o indiciado



portar documentos de identidade distintos, com **informações conflitantes**, perceba que haverá dúvida sobre a autenticidade do documento, ou, pelas suas condições, não seria possível identificar o acusado da conduta delituosa.

O legislador autoriza ainda a identificação criminal quando esse procedimento for “**essencial às investigações policiais**, segundo despacho da **autoridade judiciária** competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa”.

A nova redação traz, portanto, um conceito aberto. Quando a identificação criminal é indispensável à investigação? A essencialidade somente poderá ser analisada caso a caso, pelo **magistrado**, que deverá fazer o controle do ato, somente determinando a identificação em casos de extrema necessidade.

Interessante que esse requerimento poderá ser feito também pela Defesa. Tal procedimento pode parecer estranho, mas não é. O procedimento pode servir, por exemplo, para comprovar a tese de negativa de autoria. Com a identificação criminal o advogado pode demonstrar que o indiciado é inocente, comprovando sua verdadeira identidade.

Deverá ser realizada a identificação criminal, ainda, se “constar de registros policiais o **uso de outros nomes ou diferentes qualificações**; o estado de conservação ou a **distância temporal ou da localidade** da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais”.

Havendo registro de outros nomes ou se o estado de conservação do documento deixar dúvidas sobre a verdadeira identidade do agente, a identificação torna-se necessária, até mesmo para que não haja dúvida sobre a real identidade do indiciado, evitando-se o constrangimento de imputar prática de crime a pessoa inocente.

A identificação criminal do civilmente identificado pode ser realizada quando for essencial às investigações policiais, segundo despacho da **autoridade judiciária** competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa

Art. 4º Quando houver necessidade de identificação criminal, a autoridade encarregada tomará as providências necessárias para **evitar o constrangimento do identificado**.

Caso haja excesso, deverá responder pela conduta a autoridade encarregada da identificação.

Segundo Fernando da Costa Tourinho Filho, “a identificação criminal é um procedimento usado para determinação da identidade e baseado no conjunto de dados e sinais que caracterizam o indivíduo, geralmente identificado pelas saliências papilares dos dedos”.

Esse é o verdadeiro objetivo da identificação criminal: determinar a autoria do crime investigado, de forma adequada e certa, e não servir como forma de constrangimento policial em detrimento do indiciado que, muitas vezes, já se encontra preso.



Art. 5º A identificação criminal incluirá o **processo datiloscópico e o fotográfico**, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do art. 3º, a identificação criminal poderá incluir a **coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético**.

A identificação criminal, na maioria dos casos, é feita através da colheita de **impressões digitais**, além das **fotografias**. É possível, também a identificação pela arcada dentária e pelo exame de DNA, entretanto, pelo custo, na prática realiza-se o exame datiloscópico.

A exceção a essa regra é o caso da identificação criminal considerada **essencial para as investigações policiais**, e autorizada pelo **magistrado** competente. Nesse caso, determina o parágrafo único do art. 5º que **deve também ser colhido material biológico para fins de obtenção do perfil genético**. Esse nada mais é que o conhecido exame de DNA.

O perfil genético será armazenado em banco de dados para tal finalidade, gerido por unidade oficial de perícia criminal. Esses dados são sigilosos, e a própria Lei nº 12.137/2009 determina que quem permitir ou promover sua utilização para fins impróprios deve responder civil, penal e administrativamente.

Art. 6º **É vedado mencionar a identificação criminal** do indiciado em atestados de antecedentes ou em informações não destinadas ao juízo criminal, antes do trânsito em julgado da sentença condenatória.

Esse dispositivo tem o escopo de preservar a identificação do indiciado da mídia sensacionalista e de populares exaltados, ou de qualquer outro prejuízo (perda de emprego, por exemplo), enquanto não houver o trânsito em julgado de sentença condenatória.

Art. 7º No caso de não oferecimento da denúncia, ou sua rejeição, ou absolvição, é facultado ao indiciado ou ao réu, após o arquivamento definitivo do inquérito, ou trânsito em julgado da sentença, requerer a retirada da identificação fotográfica do inquérito ou processo, desde que apresente provas de sua identificação civil.

O réu ou indiciado pode requerer a retirada das fotos dos autos, desde que apresente sua identificação civil. O art. 7º não trata, entretanto, da identificação datiloscópica.

Como comentamos no início da aula acerca das atualizações recentes desta legislação os artigos 7º-A foi modificado e o artigo 7º-C foi incluído pela Lei nº 13.964. de 2019. Vamos comentar um pouco sobre essas alterações.



Art. 7º-A. A exclusão dos perfis genéticos dos bancos de dados ocorrerá:

I - no caso de absolvição do acusado; ou

II - no caso de condenação do acusado, mediante requerimento, após decorridos 20 (vinte) anos do cumprimento da pena.

Art. 7º-B. A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Antes da modificação, a previsão legal era de que o perfil genético que tivesse sido armazenado em banco de dados continuaria disponível até a prescrição do delito investigado. Hoje a exclusão desse material genético se dá no momento que o acusado é absolvido (trânsito em julgado da decisão), ou no caso de condenação do acusado, mediante requerimento, após decorridos 20 (vinte) anos do cumprimento da pena.

Este perfil genético deve ficar armazenado em banco de dados sigiloso conforme comando do art. 7º-B.

Art. 7º-C. Fica autorizada a criação, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais.

§ 1º A formação, a gestão e o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal.

§ 2º O Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais tem como objetivo armazenar dados de registros biométricos, de impressões digitais e, quando possível, de íris, face e voz, para subsidiar investigações criminais federais, estaduais ou distritais.

§ 3º O Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será integrado pelos registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz colhidos em investigações criminais ou por ocasião da identificação criminal.

§ 4º Poderão ser colhidos os registros biométricos, de impressões digitais, de íris, face e voz dos presos provisórios ou definitivos quando não tiverem sido extraídos por ocasião da identificação criminal.

§ 5º Poderão integrar o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais, ou com ele interoperar, os dados de registros constantes em quaisquer bancos de dados geridos por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário das esferas federal, estadual e distrital, inclusive pelo Tribunal Superior Eleitoral e pelos Institutos de Identificação Civil.

§ 6º No caso de bancos de dados de identificação de natureza civil, administrativa ou eleitoral, a integração ou o compartilhamento dos registros do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais será limitado às impressões digitais e às informações necessárias para identificação do seu titular

§ 7º A integração ou a interoperação dos dados de registros multibiométricos constantes de outros bancos de dados com o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais ocorrerá por meio de acordo ou convênio com a unidade gestora.

§ 8º Os dados constantes do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais terão caráter sigiloso, e aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente.

§ 9º As informações obtidas a partir da coincidência de registros biométricos relacionados a crimes deverão ser consignadas em laudo pericial firmado por perito oficial habilitado.

§ 10. É vedada a comercialização, total ou parcial, da base de dados do Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais.



§ 11. A autoridade policial e o Ministério Público poderão requerer ao juiz competente, no caso de inquérito ou ação penal instaurados, o acesso ao Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais.

O artigo 7º-C cria o Banco Nacional Multibiométrico e de Impressões Digitais (BNMID) para armazenar registros biométricos diversos. Os dados agrupados são para auxiliar investigações criminais federais, estaduais e distritais.

Com isto, tem-se que os registros permanentes do banco de dados biométricos serão colhidos apenas em caso de investigações ou identificações criminais. Os que não decorrerem destes casos deverão ser provisórios.

É importante que você faça a leitura de todo o artigo mais irei destacar aqui dois principais:

- o §6º que prevê que em processos não penais (de outras esferas do direito: civil, administrativo ou eleitoral), os dados do Banco disponíveis serão limitados às impressões digitais e às informações necessárias para identificação do seu titular.
- o §7º que indica que para a obtenção de dados ou registros que estiverem em outros bancos de dados que não o BNMID é necessário que exista acordo ou convênio com a respectiva unidade detentora dos dados.

Os demais parágrafos tratam do sigilo dos dados do Banco Nacional.



QUESTÕES COMENTADAS



Acerca da legislação estudada hoje responda as seguintes questões:

1. [Instituto Acesso - 2019 - PC-ES - Delegado de Polícia] A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no art. 5º, inciso LVIII, que o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei. Fazem-se a seguir cinco afirmações relativas à Lei 12.037/09, que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado.

I - As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, sendo vedada a determinação genética de gênero, consoante as normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos;

II - Os documentos de identificação militares são equiparados aos documentos de identificação civis, no que concerne às finalidades da Lei 12.037/09;

III - Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando esta for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

IV - Na hipótese de a identificação criminal ser essencial às investigações policiais, a identificação criminal poderá incluir a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético;

V - O rol de documentos que atestam a identificação civil, apresentado no art. 2º do referido diploma normativo, é exemplificativo, sendo possível, portanto, atestá-la por meio de outro documento público que permita a identificação, ainda que não esteja expressamente elencado na lei;

Quantas dessas afirmações estão corretas?

- A Todas estão corretas.
- B Todas estão erradas.
- C Todas, exceto a última.
- D Todas, exceto a primeira.
- E Todas, exceto a segunda.

Comentários:

RESPOSTA CORRETA LETRA D – TODAS AS ALTERNATIVAS ESTÃO CORRETAS, EXCETO O ITEM I



I - INCORRETA – Lei 12.037/09 Art. 5º-A § 1º As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos não poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, exceto determinação genética de gênero, consoante as normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos.

II- CORRETA – Lei 12.037/09 Art. 2º PU Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

III- CORRETA Lei 12.037/09 Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando: IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

IV- CORRETA – Lei 12.037/09 Art. 5º A identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação. PU. Na hipótese do inciso IV do art. 3º (citado acima), a identificação criminal poderá incluir a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético.

2. [MPE-SC - 2019 - MPE-SC] Nos termos da Lei n. 12.037/2009, a identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação, podendo incluir a coleta de material biológico para obtenção do perfil genético se for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa.

Certo

Errado

Comentários:

GAB. CERTO.

Lei n. 12.037/09.

Art. 5 A identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do art. 3º (ver abaixo), a identificação criminal poderá incluir a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético.

Art. 3 Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando: (...)

IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

3. [VUNESP - 2018 - PC-SP] De acordo com a Lei Federal no 12.037/2009, artigo 2o , a identificação civil é atestada, entre outros, pelo seguinte documento:

A escritura pública de posse de imóvel urbano.



B certidão negativa expedida por entidades de proteção ao crédito.

C histórico escolar acompanhado do respectivo certificado de conclusão de escolaridade.

D certificado de propriedade de veículos automotores.

E carteira de identificação funcional

Comentários:

RESPOSTA E

Art. 2º A identificação civil é atestada por qualquer dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – carteira de trabalho

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

4. PC-SP – Auxiliar de Papiloscopista – 2013 – VUNESP.

A Lei n.º 12.037/2009, ao regular a identificação criminal do civilmente identificado, consignou que:

a) a identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico.

b) apresentado documento de identificação, não poderá ocorrer identificação criminal.

c) não é vedado mencionar a identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes, mesmo após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

d) apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal apenas nas hipóteses de rasura ou indícios de falsificação.

e) a identificação civil é atestada somente pela carteira de identidade.

Comentários

As alternativas B e D estão incorretas porque o art. 3º trata das hipóteses em que pode haver identificação criminal mesmo após a apresentação do documento de identificação civil. A alternativa C está incorreta porque essa conduta é proibida pelo art. 6º. A alternativa E está incorreta porque o art. 2º traz uma lista de documentos que também servem como identificação civil.

GABARITO: A

5. PC-SP – Atendente de Necrotério Policial – 2013 – VUNESP.

Conforme as regras jurídicas estabelecidas na Lei n.º 12.037/09, o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, exceto, entre outras situações,

a) quando o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si.



- b) no caso de o Delegado de Polícia, a seu livre arbítrio, entender que, em razão da gravidade do crime cometido pelo indiciado, seja conveniente a sua identificação criminal.
- c) se o indiciado estiver portando a Carteira de Trabalho, sem registro de emprego, como seu único documento de identificação.
- d) se houver prisão em flagrante e o escrivão entender conveniente a identificação criminal para instruir o auto de prisão, independentemente de o preso possuir identificação civil.
- e) se a pessoa não estiver portando a sua Carteira de identidade (I.G.), que é o único documento legalmente apto a comprovar a identificação civil.

Comentários

A única alternativa que traz uma possibilidade de identificação criminal do civilmente identificado é a letra A.

GABARITO: A

6. PC-SP – Papiloscopista Policial – 2013 – VUNESP.

Citadino Gatuno foi preso em flagrante delito pelo crime de roubo. Ao ser levado à Delegacia de Polícia, no momento da tentativa de sua identificação, Gatuno apresentou o seu documento de identidade (I.G.), o qual, no entanto, por ter sido molhado pela chuva, apresentava rasura que dificultava a identificação do preso. Neste caso, com base no que dispõe a Lei n.º 12.037/2009, é correto afirmar que Gatuno

- a) não poderá ser identificado criminalmente, uma vez que não teve culpa na rasura do seu documento de identidade.
- b) deverá ser identificado criminalmente, mas limitado à juntada do processo datiloscópico ao auto de prisão em flagrante.
- c) não poderá ser identificado criminalmente, em nenhuma hipótese, uma vez que é um direito seu assegurado pela Constituição Federal.
- d) não poderá ser identificado criminalmente.
- e) poderá ser identificado criminalmente, desde que não seja possível a sua identificação civil.

Comentários

No caso trazido pela questão, Gatuno poderá ser identificado criminalmente, mas apenas nas hipóteses do art. 3º, entre elas a impossibilidade de identificação civil.

GABARITO: E

7. PC-SP – Papiloscopista Policial – 2013 – VUNESP.

Belo Narciso foi indiciado em inquérito policial por crime contra os costumes, tendo sido identificado criminalmente. No entanto, a respectiva denúncia não foi aceita e o inquérito foi definitivamente arquivado. Narciso, preocupado com sua imagem perante terceiros, requereu, em seguida, a retirada de sua identificação fotográfica do inquérito policial. Neste caso, considerando o disposto na Lei n.º 12.037/09, é correto afirmar que Narciso

- a) não tem direito à retirada de sua identificação civil, uma vez que esta se constitui em prova policial, que não pode ser alterada ou suprimida do inquérito policial.



- b) deverá ter seu pedido atendido, desde que apresente provas de sua identificação civil.
- c) tem direito à retirada da sua identificação criminal do inquérito, mas terá que obter ordem judicial específica nesse sentido.
- d) tem direito à retirada da sua identificação do inquérito, pois a presença desta viola o seu direito à imagem, não sendo legal qualquer exigência para que seu pedido seja atendido.
- e) não pode ter seu pedido atendido, tendo em vista que o inquérito já foi arquivado, não havendo, portanto, interesse de Narciso em seu pedido.

Comentários

No caso de não oferecimento da denúncia, ou sua rejeição, ou absolvição, é facultado ao indiciado ou ao réu, após o arquivamento definitivo do inquérito, ou trânsito em julgado da sentença, requerer a retirada da identificação fotográfica do inquérito ou processo, desde que apresente provas de sua identificação civil, nos termos do art. 7º.

GABARITO: B

8. POLITEC-MT – Papiloscopista – 2017 – UFMT.

Quanto à possibilidade de identificação criminal, regulamentada pela Lei nº 12.037/2009, assinale a afirmativa correta.

- a) O indiciado será identificado criminalmente se, no momento do flagrante, portar passaporte emitido pela Polícia Federal e não portar a carteira de identidade emitida por órgão estadual de Segurança Pública.
- b) A identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico.
- c) O indiciado deverá ser identificado criminalmente se constar registro criminal anteriormente com o mesmo nome registrado no documento civil apresentado.
- d) A identificação criminal em nenhuma hipótese incluirá a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético e inclusão no Banco de dados de DNA.

Comentários

A alternativa A está incorreta, por causa do art. 2º, que inclui o passaporte entre os documentos de identificação.

Art. 2º A identificação civil é atestada por QUALQUER dos seguintes documentos:

I – carteira de identidade;

II – carteira de trabalho;

III – carteira profissional;

IV – passaporte;

V – carteira de identificação funcional;

VI – outro documento público que permita a identificação do indiciado.

Parágrafo único. Para as finalidades desta Lei, equiparam-se aos documentos de identificação civis os documentos de identificação militares.

A alternativa B está correta, nos termos do art. 5º.



Art. 5º A identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso IV do art. 3º, a identificação criminal poderá incluir a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético.

A alternativa C está incorreta. Somente lendo você já pode perceber que isso não faria muito sentido, não é mesmo? Veja o que diz o art. 3º.

Art. 3º Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:

I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

II – o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado;

III – o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si;

IV – a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

V – constar de registros policiais o uso de outros nomes ou diferentes qualificações;

VI – o estado de conservação ou a distância temporal ou da localidade da expedição do documento apresentado impossibilite a completa identificação dos caracteres essenciais.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentados deverão ser juntadas aos autos do inquérito, ou outra forma de investigação, ainda que consideradas insuficientes para identificar o indiciado.

A alternativa D está incorreta, nos termos do art. 5º-A.

Art. 5º-A. Os dados relacionados à coleta do perfil genético deverão ser armazenados em banco de dados de perfis genéticos, gerenciado por unidade oficial de perícia criminal.

GABARITO: B

9. DPE-MA – Defensor Público – 2015 – FCC.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LVIII reza que “o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”. A Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009, regulamentando o dispositivo constitucional, dentre outras previsões, admite

a) a identificação obrigatória sob o fundamento de ser o agente estrangeiro.

b) a carteira de trabalho como documento de identificação civil, mas não a carteira de identidade funcional.

c) a identificação criminal se o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado.

d) a identificação criminal se essencial às investigações policiais, se houver despacho fundamentado da autoridade policial.

e) a identificação datiloscópica, a fotográfica, mas não a coleta de material biológico.

Comentários

O art. 3º trata das hipóteses em que a identificação criminal será exigida, mesmo quando a pessoa apresentar documento de identificação. Entre elas está a situação em que o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado (alternativa C). A alternativa A está incorreta porque o fato de o indiciado ser estrangeiro em nada influencia a sua identificação. A alternativa B está incorreta porque a



carteira de trabalho e a carteira de identificação profissional servem como documentos de identificação. A alternativa D está incorreta porque o despacho mencionado compete à autoridade judiciária. A alternativa E está incorreta porque em 2012 foi incluído o parágrafo único no art. 5º, que prevê a coleta de material biológico para obtenção de perfil genético.

GABARITO: C

10. PC-CE – Delegado de Polícia – 2015 – VUNESP.

Paulo foi abordado pela polícia na via pública por estar em atitude suspeita e, indagado sobre sua identidade, apresentou aos policiais uma cédula de identidade (RG) rasurada, o que levantou suspeitas. Conduzido para a Delegacia de Polícia, com base na Lei de Identificação Criminal (Lei no 12.037/2009), ao Delegado de Polícia compete a(s) seguinte(s) conduta(s):

- a) solicitar de Paulo, como condição para não ser identificado criminalmente, algum documento fora daqueles previstos no rol do artigo 2º da Lei de Identificação Criminal.
- b) requisitar, por despacho fundamentado, a colheita de impressões digitais de Paulo, a fotografia dele e ainda a coleta de material biológico, considerando a dúvida que recai sobre a identidade dele em razão do RG rasurado que apresentou na sua abordagem.
- c) representar ao juiz pela prisão preventiva de Paulo, considerando que a dúvida sobre sua real identidade põe em risco a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal, levando-se em conta que ele foi preso em atitude suspeita na via pública.
- d) dispensar Paulo, considerando que a lei de identificação é expressa no sentido de que o civilmente identificado – como no caso – não será submetido à identificação criminal.
- e) registrar a ocorrência, submetendo Paulo, por despacho fundamentado, a processo datiloscópico e fotográfico, considerando a rasura do documento apresentado por ele, com base no artigo 3º, inciso I, da Lei de Identificação Criminal.

Comentários

A rasura no documento de identificação é situação que autoriza a identificação criminal, conforme art. 3º, I. Nessa situação, portanto, o Delegado deverá registrar a ocorrência, submetendo Paulo à identificação criminal.

GABARITO: E

11. PF – Papiloscopista – 2018 – CESPE.

Na tentativa de entrar em território brasileiro com drogas ilícitas a bordo de um veículo, um traficante disparou um tiro contra agente policial federal que estava em missão em unidade fronteiriça. Após troca de tiros, outros agentes prenderam o traficante em flagrante, conduziram-no à autoridade policial local e levaram o colega ferido ao hospital da região.

Nessa situação hipotética, caso o traficante tenha se identificado com carteira nacional de habilitação rasurada, sua identificação criminal deverá ser feita pelo processo datiloscópico.

Comentários



Nos termos do art. 5º, LVIII, da CRFB/1988, é direito fundamental do civilmente identificado não ser submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei. Atualmente, esta lei é a nº 12.037/2009, que em seu art. 3º, inciso I, não deixou dúvidas ao dispor que:

Art. 3º *Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:*

I – o documento apresentar rasura ou tiver indício de falsificação;

Por sua vez, no art. 5º do mesmo diploma legal, tem-se que a identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, logo, está correto o item em análise.

GABARITO: CERTO

12. PF – Papiloscopista – 2018 – CESPE.

Um indivíduo foi preso e a autoridade judiciária decidiu, de ofício, pela sua identificação criminal, por entender que tal medida seria essencial às investigações policiais. Nessa situação, a identificação criminal é legal e incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, podendo incluir também a coleta de material genético para a obtenção do perfil genético.

Comentários

Estabelece o art. 3º, inciso IV, da lei nº 12.037/2009, que se a identificação criminal for essencial às investigações policiais, o juiz poderá determiná-la de ofício. Veja:

Art. 3º. *Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando:*
[...]

IV – *a identificação criminal for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;*

No mais, já vimos que a identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico. Em complemento, o parágrafo único, do art. 5º, da citada lei, assevera que na hipótese aqui estudada, quando, a identificação criminal for essencial às investigações policiais, está também poderá incluir a coleta de material genético para a obtenção do perfil genético.

Art. 5º. *A identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação.*

Parágrafo único. *Na hipótese do inciso IV do art. 3º, a identificação criminal poderá incluir a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético*

GABARITO: CERTO



LISTA DE QUESTÕES

Acerca da legislação estudada hoje responda as seguintes questões:

1. [Instituto Acesso - 2019 - PC-ES - Delegado de Polícia] A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no art. 5º, inciso LVIII, que o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei. Fazem-se a seguir cinco afirmações relativas à Lei 12.037/09, que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado.

I - As informações genéticas contidas nos bancos de dados de perfis genéticos poderão revelar traços somáticos ou comportamentais das pessoas, sendo vedada a determinação genética de gênero, consoante as normas constitucionais e internacionais sobre direitos humanos, genoma humano e dados genéticos;

II - Os documentos de identificação militares são equiparados aos documentos de identificação civis, no que concerne às finalidades da Lei 12.037/09;

III - Embora apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal quando esta for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa;

IV - Na hipótese de a identificação criminal ser essencial às investigações policiais, a identificação criminal poderá incluir a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético;

V - O rol de documentos que atestam a identificação civil, apresentado no art. 2º do referido diploma normativo, é exemplificativo, sendo possível, portanto, atestá-la por meio de outro documento público que permita a identificação, ainda que não esteja expressamente elencado na lei;

Quantas dessas afirmações estão corretas?

- A Todas estão corretas.
- B Todas estão erradas.
- C Todas, exceto a última.
- D Todas, exceto a primeira.
- E Todas, exceto a segunda.

2. [MPE-SC - 2019 - MPE-SC] Nos termos da Lei n. 12.037/2009, a identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, que serão juntados aos autos da comunicação da prisão em flagrante, ou do inquérito policial ou outra forma de investigação, podendo incluir a coleta de material biológico para obtenção do perfil genético se for essencial às investigações policiais, segundo despacho da autoridade judiciária competente, que decidirá de ofício ou mediante representação da autoridade policial, do Ministério Público ou da defesa.

Certo



Errado

3. [VUNESP - 2018 - PC-SP] De acordo com a Lei Federal no 12.037/2009, artigo 2o , a identificação civil é atestada, entre outros, pelo seguinte documento:

A escritura pública de posse de imóvel urbano.

B certidão negativa expedida por entidades de proteção ao crédito.

C histórico escolar acompanhado do respectivo certificado de conclusão de escolaridade.

D certificado de propriedade de veículos automotores.

E carteira de identificação funcional

4. PC-SP – Auxiliar de Papiloscopista – 2013 – VUNESP.

A Lei n.º 12.037/2009, ao regular a identificação criminal do civilmente identificado, consignou que:

a) a identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico.

b) apresentado documento de identificação, não poderá ocorrer identificação criminal.

c) não é vedado mencionar a identificação criminal do indiciado em atestados de antecedentes, mesmo após o trânsito em julgado da sentença condenatória.

d) apresentado documento de identificação, poderá ocorrer identificação criminal apenas nas hipóteses de rasura ou indícios de falsificação.

e) a identificação civil é atestada somente pela carteira de identidade.

5. PC-SP – Atendente de Necrotério Policial – 2013 – VUNESP.

Conforme as regras jurídicas estabelecidas na Lei n.º 12.037/09, o civilmente identificado não será submetido à identificação criminal, exceto, entre outras situações,

a) quando o indiciado portar documentos de identidade distintos, com informações conflitantes entre si.

b) no caso de o Delegado de Polícia, a seu livre arbítrio, entender que, em razão da gravidade do crime cometido pelo indiciado, seja conveniente a sua identificação criminal.

c) se o indiciado estiver portando a Carteira de Trabalho, sem registro de emprego, como seu único documento de identificação.

d) se houver prisão em flagrante e o escrivão entender conveniente a identificação criminal para instruir o auto de prisão, independentemente de o preso possuir identificação civil.

e) se a pessoa não estiver portando a sua Carteira de identidade (I.G.), que é o único documento legalmente apto a comprovar a identificação civil.

6. PC-SP – Papiloscopista Policial – 2013 – VUNESP.

Citadino Gatuno foi preso em flagrante delito pelo crime de roubo. Ao ser levado à Delegacia de Polícia, no momento da tentativa de sua identificação, Gatuno apresentou o seu documento de identidade (I.G.), o qual, no entanto, por ter sido molhado pela chuva, apresentava rasura que dificultava a identificação do preso. Neste caso, com base no que dispõe a Lei n.º 12.037/2009, é correto afirmar que Gatuno



- a) não poderá ser identificado criminalmente, uma vez que não teve culpa na rasura do seu documento de identidade.
- b) deverá ser identificado criminalmente, mas limitado à juntada do processo datiloscópico ao auto de prisão em flagrante.
- c) não poderá ser identificado criminalmente, em nenhuma hipótese, uma vez que é um direito seu assegurado pela Constituição Federal.
- d) não poderá ser identificado criminalmente.
- e) poderá ser identificado criminalmente, desde que não seja possível a sua identificação civil.

7. PC-SP – Papiloscopista Policial – 2013 – VUNESP.

Belo Narciso foi indiciado em inquérito policial por crime contra os costumes, tendo sido identificado criminalmente. No entanto, a respectiva denúncia não foi aceita e o inquérito foi definitivamente arquivado. Narciso, preocupado com sua imagem perante terceiros, requereu, em seguida, a retirada de sua identificação fotográfica do inquérito policial. Neste caso, considerando o disposto na Lei n.º 12.037/09, é correto afirmar que Narciso

- a) não tem direito à retirada de sua identificação civil, uma vez que esta se constitui em prova policial, que não pode ser alterada ou suprimida do inquérito policial.
- b) deverá ter seu pedido atendido, desde que apresente provas de sua identificação civil.
- c) tem direito à retirada da sua identificação criminal do inquérito, mas terá que obter ordem judicial específica nesse sentido.
- d) tem direito à retirada da sua identificação do inquérito, pois a presença desta viola o seu direito à imagem, não sendo legal qualquer exigência para que seu pedido seja atendido.
- e) não pode ter seu pedido atendido, tendo em vista que o inquérito já foi arquivado, não havendo, portanto, interesse de Narciso em seu pedido.

8. POLITEC-MT – Papiloscopista – 2017 – UFMT.

Quanto à possibilidade de identificação criminal, regulamentada pela Lei n.º 12.037/2009, assinale a afirmativa correta.

- a) O indiciado será identificado criminalmente se, no momento do flagrante, portar passaporte emitido pela Polícia Federal e não portar a carteira de identidade emitida por órgão estadual de Segurança Pública.
- b) A identificação criminal incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico.
- c) O indiciado deverá ser identificado criminalmente se constar registro criminal anteriormente com o mesmo nome registrado no documento civil apresentado.
- d) A identificação criminal em nenhuma hipótese incluirá a coleta de material biológico para a obtenção do perfil genético e inclusão no Banco de dados de DNA.

9. DPE-MA – Defensor Público – 2015 – FCC.

A Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LVIII reza que “o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei”. A Lei n.º 12.037, de 1º de outubro de 2009, regulamentando o dispositivo constitucional, dentre outras previsões, admite

- a) a identificação obrigatória sob o fundamento de ser o agente estrangeiro.



- b) a carteira de trabalho como documento de identificação civil, mas não a carteira de identidade funcional.
- c) a identificação criminal se o documento apresentado for insuficiente para identificar cabalmente o indiciado.
- d) a identificação criminal se essencial às investigações policiais, se houver despacho fundamentado da autoridade policial.
- e) a identificação datiloscópica, a fotográfica, mas não a coleta de material biológico.

10. PC-CE – Delegado de Polícia – 2015 – VUNESP.

Paulo foi abordado pela polícia na via pública por estar em atitude suspeita e, indagado sobre sua identidade, apresentou aos policiais uma cédula de identidade (RG) rasurada, o que levantou suspeitas. Conduzido para a Delegacia de Polícia, com base na Lei de Identificação Criminal (Lei no 12.037/2009), ao Delegado de Polícia compete a(s) seguinte(s) conduta(s):

- a) solicitar de Paulo, como condição para não ser identificado criminalmente, algum documento fora daqueles previstos no rol do artigo 2º da Lei de Identificação Criminal.
- b) requisitar, por despacho fundamentado, a colheita de impressões digitais de Paulo, a fotografia dele e ainda a coleta de material biológico, considerando a dúvida que recai sobre a identidade dele em razão do RG rasurado que apresentou na sua abordagem.
- c) representar ao juiz pela prisão preventiva de Paulo, considerando que a dúvida sobre sua real identidade põe em risco a garantia da ordem pública e a aplicação da lei penal, levando-se em conta que ele foi preso em atitude suspeita na via pública.
- d) dispensar Paulo, considerando que a lei de identificação é expressa no sentido de que o civilmente identificado – como no caso – não será submetido à identificação criminal.
- e) registrar a ocorrência, submetendo Paulo, por despacho fundamentado, a processo datiloscópico e fotográfico, considerando a rasura do documento apresentado por ele, com base no artigo 3º, inciso I, da Lei de Identificação Criminal.

11. PF – Papiloscopista – 2018 – CESPE.

Na tentativa de entrar em território brasileiro com drogas ilícitas a bordo de um veículo, um traficante disparou um tiro contra agente policial federal que estava em missão em unidade fronteiriça. Após troca de tiros, outros agentes prenderam o traficante em flagrante, conduziram-no à autoridade policial local e levaram o colega ferido ao hospital da região.

Nessa situação hipotética, caso o traficante tenha se identificado com carteira nacional de habilitação rasurada, sua identificação criminal deverá ser feita pelo processo datiloscópico.

12. PF – Papiloscopista – 2018 – CESPE.

Um indivíduo foi preso e a autoridade judiciária decidiu, de ofício, pela sua identificação criminal, por entender que tal medida seria essencial às investigações policiais. Nessa situação, a identificação criminal é legal e incluirá o processo datiloscópico e o fotográfico, podendo incluir também a coleta de material genético para a obtenção do perfil genético.





GABARITO



GABARITO

1. D
2. C
3. E
4. A
5. A
6. E
7. B
8. B
9. C
10. E
11. C
12. C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.